

RELATORIO DA ANALISE DE PROPOSTAS

LICITAÇÃO: CONCORRENCIA PUBLICA 2019.2204-001 SEMEB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE –CE.

RELATORIO: Verificadas as propostas, bem como a informação emitida pela assessoria de engenharia, detectamos serem verídicos os fatos apontados pela empresa VAP CONSTRUÇÕES LTDA quanto as propostas das concorrentes, conforme destaca-se:

Concorrente T FERREIRA P N CONTRUÇÕES – ME: Valores dos itens 1.5, 1.6, 1.10, 3.1.2, 3.1.5, 3.2.6, 4.1.2 e 4.13 estão menores que os orçados no edital.

Concorrente BLOCO TRES EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME: quantidade do item 4.2.2 maior que o orçado.

ANALISE E DECISÃO

I - Concorrente T FERREIRA P N CONTRUÇÕES – ME: Valores dos itens 1.5, 1.6, 1.10, 3.1.2, 3.1.5, 3.2.6, 4.1.2 e 4.13 estão menores que os orçados no edital.

De fato detectamos após conferencia dos dados e manifestação da engenharia que tais itens estão com seus valores abaixo do orçado pelo município, fato totalmente normal pois se trata de uma licitação e assim o concorrente se quiser ser vencedor do certame deve apresentar valores inferiores aos estimados, pois, é o menor preço que garante o êxito do concorrente no processo, sendo inclusive este o objetivo mor dos processos licitatórios.

É inquestionável que os valores não devem ser diminuídos ao ponto de torna a proposta inexecúvel. Quanto à possibilidade de inexecuibilidade a lei de licitações (Lei 8.666/93) traz a formula para que se verifique tal condição. Vejamos:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecúveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecúveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



Com base neste fundamento e nos dados das propostas apresentadas, temos:

MEMORIAL DE CALCULOS					
VALOR ESTIMADO EDITAL/PROJETO	PROPOSTAS DAS EMPRESAS COM VALORES ACIMA DE 50% DO VALOR ESTIMADO				
	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	EMPRESA 5
3.703.787,09	3.210.909,56	3.258.573,47	3.492.463,26	3.518.578,98	3.534.102,43
70% VLR. ESTIM	MEDIA DAS PROPOSTAS	3.402.925,54	70% DA MEDIA		2.382.047,88
2.592.650,96					
MENOR VALOR PARA CALCULOS DE EXEQUIBILIDADE			R\$	2.382.047,88	
OBS: São exequíveis as propostas iguais ou superiores a:				R\$	2.382.047,88

A concorrente em questão apresentou sua proposta com o seguinte valor **R\$ 3.210.909,56** (três milhões, duzentos e dez mil, novecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), portanto totalmente exequível. Estando a proposta exequível o fato de baixar os valores dos itens em questão não a desclassifica. Assim, **DECIDIMOS pela manutenção da mesma no certame.**

II - Concorrente BLOCO TRES EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME:
quantidade do item 4.2.2 maior que o orçado.

O fato da concorrente ter cometido falha quanto ao item, cotando-o em quantidade a maior que a estabelecida no Termo de Referência - Projeto de Engenharia, Anexo I do edital, não enseja sua desclassificação pois a falha não prejudicou aos demais concorrentes, ao contrário, o prejuízo é tão somente ao próprio interessado.

O edital trata de forma clara e objetiva o assunto em seu item 11.7.1.3. Vejamos:

“11.7.1.3 - Será também sumariamente desclassificada a concorrente que deixar de cotar qualquer item das composições de custos, ou cota-los em quantidade inferior a que compõe o Termo de Referência - Projeto de Engenharia, Anexo I do edital.”

Como visto, a alegada falha não tem o condão de desclassificar a proposta em debate. Assim, **DECIDIMOS também pela manutenção da mesma no certame.**

Diante dos fatos, declaramos o seguinte resultado da licitação:

Primeira colocada: T FERREIRA P N CONTRUÇÕES – ME – Valor **R\$ 3.210.909,56** (três milhões, duzentos e dez mil, novecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos);

Segunda colocada: BLOCO TRES EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME – Valor **R\$ 3.258.573,47** (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos);

Terceira colocada: VAP CONSTRUÇÕES LTDA – Valor **R\$ 3.492.463,26** (três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos);

Quarta colocada: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – Valor **R\$ 3.518.578,98** (três milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos); e

Quinta colocada: LAPORTE ENGENHARIA EIRELLI - ME – Valor **R\$ 3.534.102,43** (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos)

Limoeiro do Norte – Ceara, 05 de Agosto de 2019.


Francisco Valter Nogueira Lima
Presidente


Ana Adilia Maia
Membro


Jose Celio de Arruda
Membro